



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.188, DE 17 DE ABRIL DE 2009

- Cria a Casa do Adolescente em Tatuí.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Tatuí a Casa do Adolescente, com o objetivo de ampliar o acesso dos jovens ao sistema de saúde, ampliar a cobertura assistencial e promover e equidade através de melhoria da atenção básica da saúde.

Art. 2º A Casa do Adolescente destina-se ao atendimento de uma população em Tatuí, entre 10 e 20 anos. O atendimento será realizado por uma equipe de multi profissionais composta por pediatria, ginecologia, enfermeiras, psicólogos, dentre outros profissionais da saúde.

Art. 3º Os serviços disponibilizados na unidade terão dentro outros, oficinas de artesanato, esportes e educação continuada, abordando assuntos relacionados aos principais problemas na adolescência e outros temas fundamentais, como DST AIDS, gravidez na adolescência e consumo de drogas.

Art. 4º A Casa do Adolescente permanecerá aberta aos adolescentes das 08h00min às 17h00min horas.

Art. 5º O objetivo dessa unidade municipal é o de propiciar lazer, jogos, leitura e acolhimento de profissionais habilitados aos adolescentes, e, com isso, buscar a diminuição dos índices de infrações envolvendo adolescentes e consumo



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.188, DE 17 DE ABRIL DE 2009

de drogas, como evidência a Delegacia de Tatuí, o Conselho Tutelar e a Casa de Abrigo Transitório.

Parágrafo único: Com a Casa do Adolescente em pleno funcionamento, o objetivo é obter melhoria das condições de saúde e mudança de comportamentos a médio e longo prazo desse grupo da população tatuiana, desenvolvendo o potencial individual.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 17 de abril de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Maria José Galvão
Secretária da Saúde

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/04/2009
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 198/09, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.188, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Tatuí, 26 de Janeiro de 2009.

Ofício nº 109/SMGNJ/09

*Excelentíssimo Senhor
Sr. José Tarcísio Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/09.

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade precípua de solicitar de Vossa Excelência, a tramitação da matéria que trata o Projeto de Lei nº 004/09, que autoriza o Poder Executivo a Criar a Casa do Adolescente em Tatuí.

Acompanha o mencionado projeto de lei, a competente justificativa.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto de lei a urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.188, DE 17 DE ABRIL DE 2009

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 004/2009 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a Criar a Casa do Adolescente em Tatuí.

Esse Projeto de Lei, tem como objetivo da criação dessa unidade municipal, visando proporcionar lazer, jogos, leitura e acolhimento de profissionais habilitados aos adolescentes e, com isso buscar a diminuição dos índices de infrações envolvendo adolescentes e consumo de drogas, como evidencia a delegacia de Tatuí, o Conselho Tutelar e a Casa de Abrigo Transitório.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência e Digníssimos Pares na transformação deste projeto em lei solicitando que sua apreciação se dê em caráter de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Tatuí, aproveitando o ensejo para externar-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tatuí, 26 de Janeiro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Maria José Galvão
Secretária da Saúde